MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Regimento Interno do Conselho de Campus (CONSEC) de Presidente Médici.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999119647.000008/2020-37;
- Parecer nº 56/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos (0519651);
- Deliberação na 189ª sessão da Câmara de Graduação, em 17/11/2020 (0537838);
- Homologação da Presidência do CONSEA (0539092);
- Deliberação na 110ª sessão Plenária do CONSEA, em 17/12/2020 (0559035).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Campus (CONSEC) de Presidente Médici, nos termos anexos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 01/07/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 07/06/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0569378** e o código CRC **E81FACB6**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 297, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CAMPUS (CONSEC) DO CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI - UNIR

CAPÍTULO I

Da finalidade, composição e do processo eleitoral e/ou seletivo

Art. 1º O Conselho de *Campus* (CONSEC) do *Campus* de Presidente Médici, previsto no artigo 21 do Estatuto Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), é órgão deliberativo e consultivo sobre o planejamento estratégico, o orçamento, as atividades administrativas e de manutenção e a política patrimonial do *Campus*, colaborando para o aperfeiçoamento do processo educativo, pedagógico e administrativo da instituição; é também responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisas e projetos especiais.

Art. 2º O Conselho de *Campus* (CONSEC), nos termos do artigo 22 do Estatuto Geral da UNIR, será composto:

I – pelo Diretor de *Campus*, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor de *Campus*, seu Vice-Presidente;

III – pelos Chefes de Departamentos, no período de seus respectivos mandatos;

IV – por 02 (dois) representantes Docentes do *Campus,* eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

V – por 02 (dois) representantes dos Coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao *Campus,* escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI – por 01 (um) representante dos Técnicos administrativos do *Campus*, com mandato de dois anos, eleitos pelos membros do próprio conselho, sendo permitida a recondução;

VII – por 01 (um) representante estudantil da graduação, na forma da lei, dos cursos de graduação vinculados ao *Campus*, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VIII – por 01 (um) representante estudantil da pós-graduação, na forma da lei, dos cursos de pós-graduação vinculados ao *Campus*, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

IX – por 01 (um) representante da Comunidade Externa ao *Campus*, residente na cidade de Presidente Médici, com mandato de dois anos, eleitos pelos membros do próprio conselho, sendo permitida a recondução.

§ 1º O Diretor do *Campus* possui também direito ao voto de qualidade.

§ 2º A vice-presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do Diretor.

§ 3º Na ausência do presidente ou vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira de magistério superior.

§ 4º Serão considerados projetos especiais: de pesquisa ou extensão, dos Centros, Laboratórios, Observatórios, Grupos e Institutos de Pesquisa legalmente institucionalizados e integrantes do *Campus*.

§ 5º A ausência ou o impedimento de Chefe departamental às atividades do CONSEC comportará a substituição legal pelo Vice Chefe, igualmente nomeado institucionalmente e, quanto ao teor dos incisos IV a VIII do artigo anterior, a ausência ou o impedimento sucederá o suplente eleito.

Art. 3º O processo eleitoral de renovação dos conselheiros, pressupondo o encerramento do mandato, deve ser iniciado pela Presidência do CONSEC ou a requerimento da categoria vinculada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento mandatário.

Parágrafo único. referido processo deverá indicar o(s) suplente(s) de cada candidato eleito, de acordo com as vagas disponíveis, desde que tenha, igualmente, sido eleito por seu público eleitoral.

Art. 4º Caso a renovação de conselheiros não preencha todas as vagas de titulares e suplentes disponíveis, o mesmo processo deverá ser continuado, a critério de adequação do CONSEC, para preenchimento até que todas as vagas remanescentes sejam inexistentes sob o prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º São considerados membros elegíveis os docentes e os técnicos administrativos regularmente lotados no *Campus,* ou postos oficialmente à sua disposição há, pelo menos, um ano, discentes regularmente matriculados, e representante da comunidade, observados os seguintes critérios:

I – Docentes: Professores efetivos de carreira do magistério superior, servidores lotados no *Campus* de Presidente Médici da UNIR, devidamente credenciados, e no exercício da docência de graduação ou pós-graduação;

II – Discentes: Acadêmicos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo *Campus* de Presidente Médici da UNIR;

III – Técnicos administrativos: servidores que, não sendo da carreira do magistério superior, não estejam no efetivo exercício da docência;

IV – Representante da Comunidade Externa: ser voluntário, possuir capacidade civil, idoneidade, conduta ilibada e não possuir impedimentos legais.

Parágrafo único. O discente candidato deverá ter pelo menos 2 dois (semestres) letivos, a partir da data de posse.

CAPÍTULO II

Da competência do Conselho de Campus

Art. 6º São atribuições do CONSEC:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – aprovar reformulações a seu Regimento Interno mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus Conselheiros com direito a voto, em sessão especialmente convocada para este fim;

III – definir as políticas do *Campus*, observadas as diretrizes institucionais superiores, bem como o ordenamento jurídico pátrio vigente e atinente ao desempenho das atividades administrativas;

IV – propor à administração institucional superior, mediante o processamento ordinário que a matéria exigir, a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do *Campus;*

V – apreciar as propostas de criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do *Campus;*

VI – deliberar sobre proposta orçamentária e Plano Anual de Ação do *Campus*, definindo suas necessidades e acompanhando-as em execução;

VII – apreciar a prestação de contas anual do *Campus*;

VIII – deliberar, em seu nível, sobre:

1. Currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
2. Avaliação discente, quando solicitado;
3. Normas de acompanhamento de projetos especiais;

4. Normas complementares de estágio e monografia;

IX - julgar, realizando controle legal administrativo próprio, em nível de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos, bem como as questões relacionadas aos projetos de pesquisa, extensão e pós-graduação oriundas dos órgãos vinculados ao *Campus;*

X – deliberar e fiscalizar acerca de celebração de convênios, contratos ou acordos na sua área de atuação, com entidades públicas ou privadas, locais, nacionais ou estrangeiras;

XI – declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;

XII – adequar, na sua área de atuação, sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

XIII – deliberar sobre as diretrizes didático-pedagógicas dos cursos do *Campus*;

XIV – propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas de interesse do *Campus* ou do CONSEC;

XV – emitir parecer sobre o oferecimento de cursos de graduação e de pós-graduação "*lato sensu*" e/ou "*stricto sensu"* vinculados a qualquer de seus Departamentos, encaminhando-os ao CONSEA para deliberação derradeira;

XVI – incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;

XVII – propor o Calendário Acadêmico do *Campus*, com base no calendário institucional, quando for necessário;

XVIII – deliberar, quando couber e complementarmente, sobre os critérios para processo seletivo discente em caso de transferência;

XIX – desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEC cabem pedido de reconsideração ao próprio Conselho e/ou, ainda, recurso aos Conselhos Superiores competentes, a depender da matéria alvo da irresignação.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 7º O Diretor do *Campus* exerce a Presidência do CONSEC e seu Vice-Diretor é seu suplente legal, sendo ambos membros natos, competindo:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEC e este Regimento;

II – convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do CONSEC, assim como presidir as reuniões dos Departamentos a ele vinculados, quando for convidado e se fazer presente à reunião;

III – providenciar os registros dos atos do Conselho de *Campus*;

IV – convocar reuniões extraordinárias, sempre com exposição de motivo, ou a requerimento, por meio de petição escrita, de qualquer dos membros com direito a voto;

V – dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;

VI – resolver questões de ordem e impedir debate durante o período de votação;

VII – exercer no Plenário o direito de voto de qualidade;

VIII – dar posse aos Conselheiros e seus respectivos suplentes;

IX – declarar a perda do mandato de Conselheiro, conforme previsão neste Regimento;

X – constituir comissões, relatorias e grupos de trabalho, designando seus membros, por iniciativa própria ou conforme proposição aprovada em plenário;

XI – baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações;

XII – designar Secretário(a) do CONSEC;

XIII – assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

XIV – deliberar acerca da nomeação de Conselheiros para formulação de relatos e pareceres sobre os casos que o CONSEC for solicitado ou que a legislação vigente exigir;

XV – formular ao Conselho indicações de interesse da Instituição;

XVI – propor calendário anual de sessões ordinárias do CONSEC.

Parágrafo único. O conteúdo deste artigo sucumbe ao cumprimento e a não contrariedade do teor do artigo 37 do Regimento Geral da UNIR.

Art. 8º Serão obrigatoriamente escritos e despachados pela Presidência os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

I – de Relator, Comissão Especial, ou de membro da comunidade universitária;

II – de renúncia de Conselheiros;

III – de informações a órgãos universitários;

IV – de afastamento, por prazo determinado, dos representantes do CONSEC;

V – de suspensão de sessão;

VI – de sessões solenes.

CAPÍTULO IV

Do Conselheiro

Art. 9º Ao Conselheiro compete:

I – conhecer este regimento, as regimentações institucionais e demais regramentos que envolvem as atividades do CONSEC, bem assim manter dados de identificação e de comunicação atualizados junto a Secretária do CONSEC;

II – estudar, relatar e estabelecer parecer, nos prazos estabelecidos, às matérias que lhe forem distribuídas pela Presidência do Conselho ou as que quiser propor;

III – formular ao Conselho indicações de interesse da Instituição;

IV – submeter ao Plenário requerimento de votação de matéria em regime de urgência;

V – solicitar reunião extraordinária;

VI – é facultado aos Conselheiros:

a) A criação de mecanismo de comunicação com seus pares por meio de recursos tecnológicos existentes e disponíveis;

b) O uso dos recursos e da infraestrutura da instituição, tais como sala de reunião, conferência digital, material de escritório, motivados pelas atividades inerentes à representatividade.

Art. 10. Compete, ainda, comunicar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas o suplente que o substituirá com direito a voz e voto nas sessões ordinárias previstas no calendário anual.

Parágrafo único. A não comunicação ao suplente e a ausência sucessiva a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas e sem justificativa implicará a abertura formal de procedimento verificatório da situação pelo CONSEC, que deliberará acerca da perda (ou não) do mandato e assumimento do respectivo suplente.

Art. 11. O exercício de atividade incompatível com a participação no CONSEC a qualquer de seus membros implicará a perda do mandato, bem assim a verificação disciplinar da perda da condição de

aluno regular da UNIR ao representante discente.

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 12. O Conselho de *Campus* poderá ter um secretário de escolha do Presidente, dentre os servidores técnicos administrativos da Instituição e de lotação no *Campus*, o qual compete:

I – coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário sob a supervisão da Presidência do Conselho;

II – organizar para aprovação do Presidente a pauta e a Ordem do dia das reuniões do Conselho, verificando suas condições;

III – encaminhar à Assessoria de Comunicação da UNIR o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação no Boletim de Serviço;

IV – possibilitar a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Relator ou Comissão Especial e pela Presidência do Plenário;

V – encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;

VI – elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pela Presidência;

VII – manter arquivo atualizado e disponível dos atos do Conselho;

VIII – executar outras atividades do Conselho de *Campus* atribuídas pela Presidência;

IX – transmitir aos Conselheiros os avisos e convocações do Conselho quando autorizados pelo Presidente;

X – ter a seu cargo toda a correspondência e demais documentos do Conselho de *Campus*, disponibilizando-os aos Conselheiros, quando solicitado;

XI – encaminhar pedidos de informações e/ou efetuar diligências quando determinadas nos processos administrativos e em expedientes.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento das Comissões Especiais

Art. 13. Poderão ser constituídas comissões, relatorias ou grupos de trabalho especiais, compostos por membros do CONSEC e até outros externos a este, para subsidiar a análise de temas encaminhados institucionalmente, ou de seu interesse.

Parágrafo único. A rigor de verificação da matéria, referidos grupos poderão ser indicados pela Presidência do CONSEC, ou eleitos pelos próprios pares de interesse.

Art. 14. Nas reuniões das Comissões Especiais seguir-se-ão os mesmos procedimentos das sessões do Plenário.

§ 1º As comissões especiais serão compostas por no mínimo um dos quatro segmentos de membros (vide incisos IV a VIII do artigo 2 deste regimento) do CONSEC, priorizando-se, preferencialmente, a participação de todos.

§ 2º A presidência da comissão, relatoria ou grupo de trabalho deverá ser exercida por um Conselheiro, preferencialmente do segmento de interesse na matéria alvo do trabalho coletivo.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será estabelecido quando da constituição da comissão, relatoria ou grupo de trabalho e poderá ser prorrogado a critério do CONSEC, sendo imprescindível a fundamentação.

§ 4º A comissão, relatoria ou grupo de trabalho poderá consultar, a qualquer momento, técnicos ou especialistas pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal da UNIR.

Art. 15. Se a maioria dos membros integrantes da Comissão Especial discordar das conclusões de parecer do Relator eleito, seus membros elegerão outro de um de seus membros para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, emitir outro parecer.

Parágrafo único. A proposta do relator primeiro poderá ser utilizada como fundamento de seu voto acerca do relatório da comissão e dele constará.

Art. 16. As Comissões Especiais opinarão conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto de conteúdo, mas não poderão esquivar-se de emitir parecer.

Art. 17. O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo Presidente da Comissão Especial e pelo Relator e constará de duas partes:

I – relatório: para exposição da matéria e considerações;

II – análise e voto do Relator expressando aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda.

Art. 18. O relator terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega dos processos pela Secretaria do Conselho, para emitir parecer, podendo solicitar da Comissão Especial um prazo maior, nos casos em que julgar necessário.

§ 1º O Relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência da Comissão Especial, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessários ao esclarecimento do processo.

§ 2º A Comissão Especial deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das matérias na sessão em que o processo for apreciado.

Art. 19. Qualquer Conselheiro efetivo poderá assistir à reunião de Comissão Especial a que não pertença, somente com direito a voz, a critério da respectiva Comissão.

Art. 20. Os Conselheiros poderão integrar mais de uma comissão, relatoria ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VII

Do funcionamento do Plenário

Art. 21. O Conselho de *Campus*, reunirá:

I – ordinariamente uma vez por mês;

II – extraordinariamente, convocadas pelo Presidente ou mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Campus;

III – a convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas via sistema eletrônico SEI e/ou E-mail e/ou Pessoal e/ou publicação no sítio do *Campus* e/ou pessoalmente e/ou no Mural, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião;

IV – a data da reunião ordinária, após estabelecido o calendário, poderá ser alterada pela presidência do Conselho mediante consulta a pelo menos 2/3 dos conselheiros efetivamente empossados e com mandato vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de somente haver expedientes e informativos, portanto, não haver pauta ou conteúdos deliberativos, a Presidência, por despacho fundamentado, poderá suprimir a reunião ordinária, de modo a informar a todos os Conselheiros acerca disso e, se o caso, remarcá-la à sua discricionariedade, atendendo o teor do artigo 9º deste Regimento.

Art. 22. O *quórum* mínimo para instalação de qualquer reunião prevista neste capítulo é de maioria simples dos Conselheiros, incluindo o Presidente da sessão e, em havendo *este*, os trabalhos serão declarados abertos.

§ 1º O *quórum* será apurado, pela secretaria, no início da reunião, podendo a qualquer tempo ser solicitada a recontagem dos presentes para efeitos de deliberações.

§ 2º As sessões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, com as especificações da convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 3º Finda a tolerância dos 15 (quinze) minutos, os Conselheiros retardatários não terão direito de manifestação deliberativa à deliberação das matérias já ocorridas na reunião e o próprio CONSEC, imediatamente, decidirá quanto a participação das próximas a serem votadas.

Art. 23. A reunião ordinária terá duração de até 02 (duas) horas e poderá ser prorrogada, por deliberação do próprio CONSEC, por mais 01 (uma) hora; se o caso, poderá ser novamente prorrogada, por igual deliberação, por mais 01 (uma) hora.

Parágrafo único. Cada conselheiro disporá, na fase de expediente, de 03 (três) minutos e na de explicação pessoal 05 (cinco) minutos, para fazer uso da palavra obedecidos a ordem de inscrição.

Art. 24. De cada reunião lavrar-se-á uma ata que será inserida no sistema digital SEI, ou no sistema oficial que estiver em uso, ou em livro próprio no caso de algum impedimento para elaboração no formato digital, na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e dos ausentes, uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos, a qual deverá ser retificada (se houver retificações), aprovada e assinada pelo respectivo conselho.

§ 1° Depois de lavrada, a ata será assinada por todos os Conselheiros e pela Presidência dos trabalhos e pelo Secretário.

§ 2° Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da sessão, o que deverá ser lido para aprovação pelo próprio CONSEC, a rigor do que tiver sido considerado.

Art. 25. A Presidência do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente na reunião, são competentes para apresentar proposições e/ou encaminhamentos ao CONSEC durante as reuniões.

Parágrafo único. Se a proposição for emenda supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva a deliberação, igualmente será objeto de votação.

Art. 26. Em sessão, será observada a ordem de trabalho programada pela Presidência consoante a pauta e, eventualmente, esta poderá invertê-la de acordo com a necessidade de realização dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão haver inclusões a esta se o CONSEC aprovar.

Art. 27. As proposições encaminhadas a Plenário devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta e na ordem do dia, e poderão consistir em projetos de indicações, moções, requerimentos e atos decisórios.

§ 1º As proposições apresentadas serão acolhidas pelo Presidente que as colocará em discussão e, se for o caso, em votação.

§ 2º As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e em um tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção e podendo haver prorrogação deste a discricionariedade daquela.

Art. 28. A exceção de dispensa expressamente prescrita, os atos decisórios prescindirão relato e parecer.

Seção I – da Pauta

Art. 29. A pauta de reunião, que conterá minimamente os informes e a ordem do dia, deverá ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A ata da reunião ordinária anterior, ainda que já assinada pelos Conselheiros, deverá ser lida antes do início da sessão ordinária, para análise definitiva e realização de eventual retificação.

§ 2º Os documentos para apreciação na reunião deverão ser disponibilizados na secretaria da Direção e os processos no sistema digital SEI (Sistema Eletrônico de Informações) do Conselho de *Campus*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Durante os prazos estabelecidos neste artigo, as matérias incluídas na Pauta ficarão à disposição dos Conselheiros, sob a guarda da Secretaria do Conselho de *Campus*.

Art. 30. Cada matéria que der entrada no Conselho será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares.

Art. 31. O Presidente terá um máximo de três (03) dias úteis após o recebimento da matéria para distribuir ao relator que terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer. Findo este prazo a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

Art. 32. O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Seção II – Dos Informes

Art. 33. Constituem-se informes a comunicação de assuntos alusivos a UNIR como um todo, os de interesses do *Campus* e do CONSEC e de cada departamento:

I – também constitui informes expedientes recebidos e emitidos pela Direção do *Campus*, Presidência do CONSEC e os que estas e os Conselheiros entenderem por pertinentes de serem comunicados e registrados;

II – pela Presidência do CONSEC será franqueado a todos os Conselheiros a apresentação de informes de seu interesse, segundo sua condição.

Parágrafo único. Findo o tempo destinado aos Informes, passar-se-á à ordem do dia, previamente pautada.

Seção III – Das votações

Art. 34. As matérias submetidas à votação, constantes da ordem do dia, serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes;

§ 1° Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões, salvo se compelido por motivos de força maior ou caso fortuito.

§ 2° O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

§ 3° Todos os processos e interesses incluídos à ordem do dia para deliberação sucumbirão a relatório e parecer por Conselheiro relator, salvo os expressamente dispensáveis.

Art. 35. São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

§ 1° Na votação simbólica, os Conselheiros manifestarão seu voto na forma proposta pela Presidência.

§ 2° Na votação nominal, previamente aprovada pelo CONSEC, a rigor de necessidade justificada, será feita pelo(a) Secretário(a) que fará a chamada dos Conselheiros presentes e, em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

§ 3° A votação por escrutínio secreto, igualmente justificada e aprovada pelo CONSEC, será precedida por requerimento escrito de qualquer Conselheiro, devidamente fundamentado, e será feita por chamada nominal, mediante cédulas recolhidas a uma urna, à vista do Plenário, apuradas por uma comissão de três Conselheiros escrutinadores.

§ 4° Se qualquer Conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado de qualquer votação será procedida sua verificação.

§ 5º Não será permitido o voto por procuração em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

§ 6° Decorridos 30 minutos da apuração da votação por escrutínio, e não havendo óbices, as cédulas serão incineradas.

Art. 36. Considerar-se-á aprovada a proposta ou a deliberação que obtiver manifestação favorável, verificada a sua votação, qualquer que seja o modo utilizado pela Presidência, mediante conferência da maioria simples dos presentes com direito a voto, conforme previsto no artigo 33, salvo quando, para a mesma, este Regimento ou outra disposição institucional ou legal exigir *quórum* especial.

§ 1° Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de voto, sendo a abstenção computada para efeito de *quórum* de votação.

§ 2° Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou, ainda, Interessado com parentesco até 3° grau, consanguíneo ou afim, o mesmo deverá se declarar impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido a Presidência antes da votação.

§ 3° Se o assunto for de interesse pessoal da Presidência, esta deverá se declarar impedida de votar e de conduzir a votação, devendo fazer comunicação neste sentido aos Conselheiros antes de seu início; a sessão será presidida pelo substituto legal ou, na ausência deste, por outro Conselheiro, nos termos deste Regimento, que conduzirá esta votação.

Art. 37. Anunciada a discussão e a posterior votação de qualquer proposta, será permitido o adiamento da mesma, mediante requerimento verbal para tal ou por pedido de vistas ao processo.

§ 1° O pedido de vista de um processo será concedido invariavelmente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator ou Comissão Especial.

§ 2° O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas (72) horas e, em havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados, mantido o mesmo prazo.

§ 3° Salvo deliberação em contrário do CONSEC, não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

Art. 38. Todas as decisões do CONSEC que dirimam casos concretos denominar-se-ão Deliberações, e conterão, obrigatoriamente, de forma sucinta, fundamentos e conclusões.

Parágrafo único. Poderá conter a deliberação a forma expressa com que seu conteúdo seja cumprido a quem a ela competir.

Art. 39. Os recursos interpostos às deliberações do CONSEC, mediante petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente que os distribuirá a Relator ou Comissão Especial, para emissão de relatório e parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência pessoal deste.

Art. 40. A autoridade universitária institucional que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram, para prestar informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Relator ou Comissão Especial, conforme o caso, mas sempre mediante fundamento escrito.

Art. 41. Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras prescritas pelas leis de processo administrativo e do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Se a hipótese da matéria exclusiva for versante a deliberação de ordem penal administrativa ou disciplinar, aplicar-se-á, também e por analogia, o conteúdo do Código Processual Penal vigente.

Art. 42. Excepcionalmente e mediante deliberação do CONSEC, havendo dificuldade de entendimento conclusivo e deliberativo acerca de alguma matéria posta em votação, poderá a Presidência:

I – suspender a votação respectiva e propô-la ao final da mesma sessão;

II – suspender a votação e nomear novo Conselheiro dentre os divergentes, para apresentação dos fundamentos de divergência, mediante novo relato e parecer;

III – suspender a sessão para discussão em conformidade dos Conselheiros afins, para tabulação de forma conclusiva a ser posta como deliberação em votação imediatamente, ou em outra sessão.

Art. 43. As sessões do CONSEC são públicas, abertas à comunidade acadêmica, docente, técnica e externa que terá direito a voz e a voto por meio de suas representações no CONSEC, preservadas a ordem pública e a disciplina consciente, bem como os órgãos institucionais hierarquicamente superiores, conforme a regulamentação desta Universidade.

Parágrafo único. A critério do CONSEC, será franqueada à palavra ao representante do órgão institucional de escalão superior e excepcionalmente, mediante deliberação imediata, de pessoa externa a instituição observados os rigores legais.

Seção IV – Das Reuniões Extraordinárias

Art. 44. Poderá haver reunião extraordinária para deliberações específicas, a critério de rigor legal ou por deliberação fundamentada da Presidência.

Parágrafo único. A reunião extraordinária serão considerados, no que couber, os mesmos critérios estabelecidos para a reunião ordinária, constante de teor de todo este capítulo e deverá atentar-se ao limite horário de até 01 (uma) hora.

Art. 45. Estas poderão ser a qualquer dia, desde que respeitado o horário compreendido ao funcionamento institucional e devendo ser convocadas:

I – Pela Presidência do CONSEC, com exposição de motivos e fundamento decisivo;

II – Por qualquer dos membros votantes do CONSEC, por meio de exposição de motivos aos outros membros e somente na ausência ou omissão de realização deste ato próprio convocatório da Presidência do CONSEC;

III – Por qualquer dos votantes em Plenário em caso de solicitação efetuada no decurso de sessão e mediante aprovação do CONSEC;

IV – Haverá, obrigatoriamente, respeito ao intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre uma sessão extraordinária e outra sessão extraordinária.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de sessão extraordinária pelos membros do Conselho nos termos das alíneas “b” e “c”, caso a Presidência não a convoque em até três dias após a data determinada para a sessão, o CONSEC reunir-se-á no primeiro dia útil após aquela data, no horário e na forma das sessões ordinárias para a deliberação específica que se fizer necessária.

Art. 46. A convocação da extraordinária será comunicada a cada Conselheiro, constando o dia, a hora e a Pauta, anexada às respectivas ementas.

Art. 47. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

CAPÍTULO VIII

Utilização de Videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas em reuniões do CONSEC e ou grupos de trabalho.

Art. 48. As reuniões do CONSEC e grupos de trabalho, quando de impedimento legal, poderão ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

§ 1º Aos participantes das reuniões referidas no *caput* deste artigo será permitido, dentre outros atos afins, votar e ser votado, pedir vista de autos, visualizar documentos, nas mesmas condições oferecidas aos membros fisicamente presentes no local da reunião, conforme os respectivos termos regimentais**.**

§ 2º As votações secretas serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela Universidade e as outras votações ocorrerão na forma estipulada pela Presidência.

§ 3º Caberá à Presidência decidir pela conveniência e oportunidade de realizar reuniões com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

Art. 49. Caso seja verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões, as reuniões de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas serão suspensas imediatamente até que seja adotada solução adequada.

§ 1º O *caput* desse artigo não se aplica aos casos de particularidades pessoais de qualquer participante.

§ 2º Se dentro de 30 (trinta) minutos, o problema técnico não tiver sido superado, a reunião será considerada encerrada.

§ 3º Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

§ 4º Nas reuniões virtuais serão preservadas todas as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos.

Art. 50. Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião, conforme os respectivos dispositivos regimentais.

Art. 51. A presidência comunicará a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI deverá disponibilizar suporte necessário ao bom andamento da reunião.

Art. 52. A presidência deverá ser regularmente provida de material e treinamento necessários para a gestão eficiente das reuniões virtuais.

Parágrafo único. As regras, prazos, direitos e obrigações da reunião de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas, serão as mesmas da reunião presencial, conforme este regimento.

CAPÍTULO IX

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 53. O comparecimento às sessões do Plenário e das Comissões Especiais é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária, administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da UNIR.

§ 1º Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença e/ou por atividades realizadas.

§ 2º Os Conselheiros Discentes, para sua permanência nas sessões do CONSEC, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativas à frequência e avaliações, devendo os Departamentos garantir-lhes o cumprimento deste artigo.

Art. 54. O Conselho de *Campus* somente apreciará resoluções de outros órgãos colegiados aprovadas *ad referendum* que tenham a respectiva ata do Conselho respectivo que as referente.

Art. 55. A Presidência do Conselho de *Campus* e sua Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 56. As decisões do Conselho de *Campus* de Presidente Médici (UNIR), serão expressas na forma deste regimento e os casos omitidos neste regimento, não contemplados por outras regimentações, serão resolvidos por deliberação do Plenário, com a estrita observância da legislação em vigor.

Art. 57. É facultado ao CONSEC criar e utilizar, nos moldes institucionais e de acordo com a legislação vigente, Brasão simbólico que represente o Conselho do *Campus.*

Referência: Processo nº 999119647.000008/2020-37 SEI nº 0569378